
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO Nº 187/2020/FSCMP
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/FSCMP
PROCESSO nº 2020/68558 – E-PROTOCOLO

INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, E DE OUTRO A EMPRESA NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – FSCMP**, com sede na Rua Oliveira Belo, nº 395, Bairro Umarizal, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº14.991.257/0001-67, localizada na Vila Armando Furtado, 33, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP. 66087-240, fone: (91) 3038-5866, e-mail: norteserviceltda@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **FRANCISCA CLARA BARBOSA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º002.425.022-88, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6206596-PC/PA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2020/FSCMP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

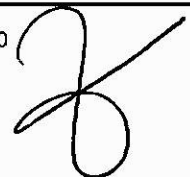
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 070/2020/PROF/FSCMP, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

3.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Portaria e Recepção, para atuarem nas dependências da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Unidade Almir Gabriel e Centenário) de acordo com o Memo nº 40/2016 – GSEG/FSCMP, Termo de Referência e Proposta da Contratada.



3.2- Os serviços serão executados nos locais abaixo relacionados e poderão ocorrer acréscimos, supressões ou modificações dos referidos locais durante a vigência do Contrato.

Posto De Trabalho	Horário De Trabalho	Nº de funcionários /escala de serviço	Escala De Serviço	Nº de funcionários total	Funcionamento 24 Horas
Recepção (Hospital Almir Gabriel)	7:00 às 19:00	03	12x36	06	Seg. a domingo e Feriados
Recepção (Hospital Almir Gabriel)	19:00 às 7:00	02	12x36	04	Seg. a domingo e Feriados
Recepção de Funcionários (Hospital Centenário)	7:00 às 19:00	01	12x36	02	Seg. a domingo e Feriados
Recepção de Funcionários (Hospital Centenário)	19:00 às 7:00	01	12x36	02	Seg. a domingo e Feriados
TOTAL		07	12X36	14	Seg. a domingo e Feriados

- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO

Os contratados para a função de **Porteiro/Recepcionista** deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Ter segundo grau completo; boa dicção; domínio do Windows e dos aplicativos do MS Office: Word e Excel; conhecimento básico de Access; ter curso de atendimento ao público e boa redação
- Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

d) Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;

e) Ter idoneidade comprovada; não está sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1- A contratação de Serviço de Portaria/Recepção tem como premissa complementar a melhoria do atendimento dos acessos nas dependências do Hospital, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e servidores.

4.2- Em função dos serviços serem de natureza continuada e o fato da FSCMP não dispor de recursos materiais e humanos suficientes em quadro de pessoal para realização dessas atividades, faz-se necessário à Administração a contratação para o melhor desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

5.1- Os serviços de Portaria/Recepção a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

5.1.1- Deverão assumir os postos pontualmente, uniformizados e com aparência pessoal adequada;

5.1.2- Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;

5.1.3- Repassar para o Porteiro que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o porteiro registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;

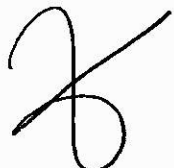
5.1.4- Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante, mantendo-se atento e observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;



5.1.5- Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada, em relação ao cumprimento das rotinas e normas validadas pela CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;

5.1.6- Comunicar verbalmente por escrito, o Setor de Recepção e Portaria da FSCMP, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição;

5.1.7- Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;

5.1.8- Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;



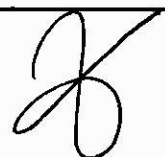
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		



- 5.1.9- Manter os porteiros no posto de serviço, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.1.10- Registrar e controlar, juntamente com o setor de recepção e portarias da FSCMP, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;
- 5.1.11- A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Setor de Recepção e Portarias da FSCMP e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições adequadas aos servidores e das pessoas em geral;
- 5.1.12- Não permitir o acesso e atuação de vendedores as dependências da edificação onde prestar serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente;
- 5.1.13- Orientar os visitantes quanto a localização e horário de funcionamento dos serviços, bem como organizar filas para atendimento, dando preferência aos idosos, gestantes e deficientes, conforme previsto em lei;
- 5.1.14- Permitir a entrada de servidores e terceirizados fora do horário de expediente somente quando devidamente autorizados, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;
- 5.1.15- Não permitir o acesso de pessoa que se negue a identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;
- 5.1.16- Permitir a saída de material pertencente à Contratante somente mediante autorização expressa do setor competente da Administração
- 5.1.17- Comunicar todas as faltas ao responsável do posto após 20 minutos de atraso, para que o mesmo tome as providências quanto a cobertura do posto. Todas as coberturas de faltas dos porteiros deverão ser registradas no livro de ocorrência, bem como, comunicadas ao responsável pelo posto;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1- Pela entrega do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 642.290,40 (Seiscentos e Quarenta e Dois Mil, Duzentos e noventa Reais e Quarenta Centavos)**.
- 6.2- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou na ausência/impossibilidade deste, outro índice acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo ser realizada prévia análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

7.1- O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a serem executados de forma contínua, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme faculta o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que se mantenha vantajoso à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a atestação por parte do setor competente da CONTRATANTE da quantidade total de lixo recolhido no período e entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da Contratante.

8.2. Caso a conta bancária da CONTRATADA não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

8.3. Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na documentação de pagamento da CONTRATADA, aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas pela CONTRATANTE hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

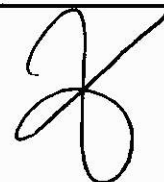
8.4. Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

8.5. Caso haja mora injustificada da obrigação de efetuar o pagamento por parte da CONTRATANTE, na forma do inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA somente poderá adotar a medida judicial prevista no inciso III do artigo 79 da mesma Lei com fins de rescisão do presente contrato, após o lapso de 90 (noventa) dias do término do prazo previsto no caput desta cláusula.

CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela FSCMP deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





CONTRATO

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288 e 10.122.1297.8338;

FONTES DE RECURSO: 0269, 0103006361 e 0669;

ELEMENTO DE DESPESA: 339037.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Sem prejuízos das disposições previstas em lei, compete à CONTRATADA:

10.2 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato.

10.3- Obriga-se a executar os serviços de Portaria/Recepção na FSCMP, sendo que na ocorrência de mudanças de locais durante a vigência contratual, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem na Região Metropolitana de Belém, sem quaisquer ônus adicionais;

10.4- Obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos a mão de obra, necessários, conforme o disposto das normas da atividade e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.



10.5- Deverá implantar os postos de serviços com a mão de obra correspondente nos locais e quantidades estabelecidas pela Contratante

10.6- Permitir a fiscalização por parte dos representantes da contratante, fornecendo todas as informações necessárias ao bom andamento do serviço;

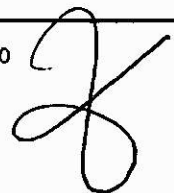
10.7- A contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução do serviço e pela qualidade do mesmo;



10.8- Fornecer à sua custa, todo o pessoal necessário à prestação do serviço, ora contratado, devidamente preparado tecnicamente, uniformizado, e com equipamentos de proteção individual (EPI'S) adequados à especificidade do serviço, portando crachás de identificação e em completo asseio pessoal;

10.9- Além do aspecto pessoal, a contratada, incumbir-se-á de orientar os seus funcionários a tratar os servidores da contratante, bem como o público que demanda à instituição com cortesia e urbanidade;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

- 10.10- Responsabilizar-se pelos registros de ocorrência, para cada posto, onde deverão seus empregados registrar todas as anormalidades havidas na execução do serviço;
- 10.11- A contratada será responsável por todo e qualquer dano que seus empregados porventura causem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, devendo seu ressarcimento ser imediato, sob pena de devolução da fatura mensal apresentada;
- 10.12- Exibir mensalmente comprovante de estarem satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em decorrência de sua condição de empregadora;
- 10.13- Propor em comum acordo, soluções que visem o aperfeiçoamento da qualidade do serviço a ser contratado, em que a contratante deverá se pronunciar a respeito de sua aceitação ou não;
- 10.14- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal, inclusive seguro de acidente de trabalho;
- 10.15- Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e encargos exigidos por lei, inclusive tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam em decorrência da execução do trabalho;
- 10.16- Responsabilizarem-se pelo transporte do seu pessoal, bem como o material necessário ao atendimento do serviço até os postos de serviço
- 10.17- Será de responsabilidade única e exclusiva da firma contratada a reposição ou ressarcimento de materiais ou equipamentos porventura desaparecidos das dependências do órgão se for por negligência da contratada;
- 10.18- Informar à Gerencia de Serviços Gerais, no início da prestação dos serviços, a relação dos funcionários que atuarão no hospital, mantendo esta relação atualizada, indicando mensalmente na escala de serviço seus funcionários ativos e em férias ou afastados ou substituições;
- 10.19- Apresentar à Gerencia de Serviços Gerais, até o dia 28 de cada mês, a escala de serviço de seus funcionários (com nome e sobrenome), de acordo com os locais e turnos pré-estabelecidos pela Fundação, e indicando também o nome e sobrenome de funcionários de férias e licenças.
- 10.20- Encaminhar quinzenalmente cópia de frequência dos funcionários, bem como possíveis substituições à Gerencia de Serviços Gerais;
- 10.21- A contratada deve observar orientações legais relativas à saúde do trabalhador e promover condições seguras e saudáveis para o desenvolvimento das atividades laborais, tais quais, vacinação, uso de EPI's, acompanhamento médico ocupacional;
- 10.22- Deverá, a empresa contratada, providenciar linha telefônica às suas expensas para uso próprio, bem como armários para uso de seus funcionários mantendo-os em condições de uso pelos funcionários;
- 10.23- A Contratada deverá prever toda mão de obra necessária para garantir a efetiva execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.



 SANTACASA DO PARÁ <small>uma instituição de fé</small>	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

10.24- Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para fins de compensação do período de ausência.

10.25- A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do Contratante.

10.26- A Contratante poderá exigir da Contratada, o imediato afastamento de qualquer empregado, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, devendo ser feita a substituição de imediato.

10.27- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.

10.28- Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- A Santa Casa obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços objeto deste Contrato, bem assim:

11.2- Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;

11.3- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.4- Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;

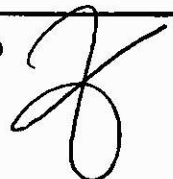
11.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor indicado, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



11.6- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

12.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

12.1.1- fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;

12.1.2- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

12.1.3- receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

12.1.4- contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

12.1.5- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;

12.1.6- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

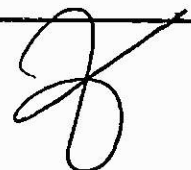
12.1.7- dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

12.1.8- a CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

12.1.9- a CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

12.1.10- obriga-se, a CONTRATADA na execução do presente contrato, a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

12.1.11- o não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;





CONTRATO

12.1.12- a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;



12.1.13- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

13.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

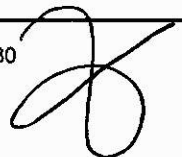
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a FSCMP, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela FSCMP, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a rescisão, de conformidade com que dispõe os Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

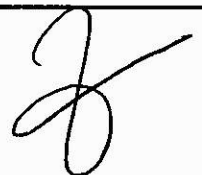
XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

17.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

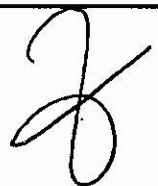
19.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I – Termo de Referência;

II - Proposta da Contratada;

III – Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2020/FSCMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

20.1- A fiscalização, acompanhamento e orientações relativas à prestação dos serviços ficarão a cargo do Sr. Antônio Sérgio de Sousa Oliveira, Gerente de Serviços Gerais, matrícula nº 57175725/1, lotado na Gerência de Serviços Gerais da FSCMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 01 de agosto de 2020.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

VISADO / GCCO
FSCMP
Paula Angéla Oliveira
Responsável Técnico
GCCO
FSCMP

FRANCISCA CLARA BARBOSA DE SOUZA
REPRESENTANTE
NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI
CONTRATADA

NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI
CNPJ: 14.991.257/0001-67
Francisca Clara B. de Souza
Representante Legal